



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 89 de 12/05/16

Contrato nº **22.392** de prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de 02 multifuncionais (impressora e scanner) tamanho A0, com fornecimento de peças e insumo (exceto papel), que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Urbanismo, **REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO**, CPF/MF n.º **318.066.609-97**, e de outro lado a empresa **COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ 02.925.132/0001-50, com sede na Av. São José nº 1194, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representado por **FELIPE GONÇALVES SCHMITZ**, CPF nº **051.246.289-52**, tendo em vista o contido no **processo administrativo nº 01-146971/2015**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 025/2016**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de 02 multifuncionais (impressora e scanner) tamanho a0, com fornecimento de peças e insumos (exceto papel) à Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 25/2016 - SEPLAD e anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de 30/03/2016 e anexo, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de 02 multifuncionais (impressora e scanner) tamanho a0, com fornecimento de peças e insumos (exceto papel) à Secretaria Municipal de Urbanismo deverá observar as seguintes especificações técnicas:

COMPONENTES	CARÁCATERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS
Equipamento	Multifuncional colorida, tamanho A0; Tecnologia Jato de Tinta; Funções de impressão, cópia e digitalização; Equipamentos novos, sem uso anterior.
Monitor	Deverá possuir monitor exclusivo para o equipamento.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

Velocidade impressão	1 (um) A0 por minuto ou 1 (um) A1 a cada 21 segundos.
Suporte a linguagem de impressão	HPGL/2 e HP-RTL.
Resolução de impressão	2400 x 1200 DPI.
Formato de papel	A0.
Copiadora	Deve possuir recurso de ampliação e redução de 25% a 400%.
Digitalização	Resolução de digitalização 600 DPI. Digitalização colorida, monocromática e escalas de cinza.
Formatos de digitalização	PDF, TIFF e JPG. Papel para digitalização: A0, A1, A2, A3, A4. Deve permitir digitalização para rede.
Memória instalada	256MB.
Compatibilidade	Windows, Windows Server, Mac e CAD.
Entrada	A4 e A0.
Interface rede	10/100/1000 Base-T / Tx.
Alimentação	Por folha solta A3 e A4; Por rolo de papel A0, A1, A2, A3 e A4.
Software	Compatibilidade com MS Windows;
Geral	Deverá ser fornecido pedestal e cesto de coleta de impressões. Deverão ser fornecidos todos os componentes e materiais necessários para pleno funcionamento do equipamento com exceção do papel. Deverá ser fornecidos, durante a vigência do contrato, no mínimo 76 (setenta e seis) cartuchos de tinta, independente da cor, que juntos somem a quantidade mínima de 9.400 ml independente da cor, conforme solicitação do Órgão. Deverá ser fornecido no mínimo 4 (quatro) cabeças de impressão ou kit de cabeças de impressão durante a vigência do contrato. Os cartuchos de tinta deverão ser novos e originais da mesma marca do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Único

O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância mensal de até R\$ 3.531,25 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo o valor global de até R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ EQUIPAMENTO / MÊS	VALOR DE 01(UM) EQUIPAMENTO, PELO PRAZO DE 12 MESES	VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES
Locação de 02 multifuncionais A0	R\$ 1.765,625	R\$ 21.187,50	R\$ 42.375,00

CLÁUSULA QUINTA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo.

I. 12001.15125.0009.2112.339039.0.1.510

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Primeiro

Como condição para a realização do pagamento a CONTRATADA deverá anexar os seguintes documentos com as respectivas faturas conforme Decreto 1644/2009 e suas alterações:

- II. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- III. cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- IV. cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- VI. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VII. cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- VIII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Segundo

A declaração mencionada no inciso VII deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá também apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor.

Parágrafo Quarto

O pagamento do período será efetuado de conformidade com o Artigo 40, XVI, letra "a" da Lei nº 8666/93, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Quinto

O **CONTRATANTE** reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser pago à **CONTRATADA**, o ISS relativo à prestação de serviços no Município de Curitiba, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou revisão decorridos os 12 (doze) meses conforme Lei nº 10.192/2001, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1644/09 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** deverá:

- I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IV. Disponibilizar profissionais treinados e especializados para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - V. Efetuar no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, a instalação dos equipamentos no local indicado pelo **CONTRATANTE**, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descarga ou embalagens;
 - VI. Efetuar treinamento pelo período de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, aos servidores municipais indicados pelo **CONTRATANTE**, até que estes tenham condições de operar os equipamentos, sem quaisquer ônus;
 - VII. Prestar assistência técnica on-site, com prazo máximo de atendimento de 06 (seis) horas.
 - VIII. Fornecer sempre que solicitado e sem custos para o **CONTRATANTE**, todos os componentes e materiais (com exceção do papel) para o perfeito funcionamento dos equipamentos:
 - a) Deverá ser fornecido, conforme necessidade do **CONTRATANTE** e durante a vigência do contrato, no mínimo 76 (setenta e seis) cartuchos de tinta, que juntos somem a quantidade mínima de 9.400ml independente da cor;
 - b) Deverá ser fornecido, conforme necessidade do **CONTRATANTE** e durante a vigência do contrato, no mínimo 4 (quatro) cabeças de impressão ou kit de cabeças de impressão;
 - c) Os cartuchos de tinta e cabeças de impressão deverão ser novos e originais da mesma marca do equipamento;
 - d) As quantidades dos suprimentos citados nos itens a e b estão inclusos no valor de locação e não poderão ser cobrados do **CONTRATANTE**.
 - IX. Designar formalmente um representante para acompanhamento do contrato junto ao **CONTRATANTE**;
 - X. Disponibilizar endereço de e-mail próprio para o recebimento das Ordens de serviços geradas pelo **CONTRATANTE**, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
 - XI. Cadastrar-se no Sistema de Help-Desk do ICI, pelo telefone 3074-6303. Uma vez cadastrada, a empresa deverá acessar o Sistema de Help-Desk do ICI para acompanhar a abertura das solicitações, ao finalizar o atendimento, a empresa deverá informar o procedimento adotado e fechar a solicitação no sistema, num prazo máximo de 04 (quatro) horas após realizar o atendimento;
 - XII. Efetuar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, testes nos equipamentos, com a presença de técnico e de um representante a ser indicado pelo **CONTRATANTE**;
 - XIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- XIV. Possuir para os equipamentos locados, seguro contra roubo, incêndio, furtos e atos provenientes de condições da natureza;
- XV. Prestar serviços de assistência técnica, mediante chamado do Município de Curitiba, no horário compreendido das 8h às 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, o que se entende por horas úteis de trabalho (horário comercial);
- XVI. Reparar os equipamentos, no máximo em até 06 (seis) horas após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los; os chamados técnicos registrados e eventualmente não atendidos no mesmo dia deverão ter seu atendimento iniciado até às 10h do dia útil subsequente;
- XVII. Havendo necessidade de remoção do equipamento, a empresa deverá obrigatoriamente, substituir por outro equipamento com, no mínimo, as mesmas especificações técnicas do item retirado;
- XVIII. Prestar serviços no local de instalação dos equipamentos, quando necessário, sendo que as todas as despesas com os técnicos da empresa, tais como transporte, refeição, etc. serão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município de Curitiba;
- XIX. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços não houver atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.

CLÁUSULA NONA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação dos serviços, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**;
- II. Arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações elétricas, porventura necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**;
- III. Designar servidor(es) para o recebimento, conferência e controle dos equipamentos;
- IV. Disponibilizar e colocar etiquetas para gestão patrimonial e da gestão do parque de hardware adotadas pelo Município;
- V. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- VI. Manter os equipamentos no local de instalação original e não removê-los. Em caso de mudança de local, solicitar o serviço à **CONTRATADA** por escrito, ficando por conta do **CONTRATANTE** todos os custos e despesas decorrentes dessa remoção e religação;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- VII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- VIII. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA** ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Falir;
- c) Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuênciia do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;
- d) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo Município.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

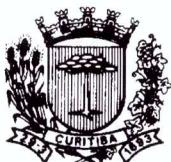
- I. Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 60 dias a **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA**, como condição para a assinatura do presente, deverá apresentar como garantia, prevista no artigo 56 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, no valor de R\$ 8.475,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será restituída após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço contratual exigido, por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra



MUNICÍPIO DE CURITIBA

hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em Lei.

- I. advertência.
- II. no caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou na prestação de serviços ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- III. vencido o prazo do que trata o item anterior, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- IV. no caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- V. as multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- VI. suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública.
- VII. declaração de inidoneidade para licitar na administração pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a lei nº 8.666/93.
- VIII. a administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em lei e nos decretos municipais nºs 1235/03 e 1644/09, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- IX. a aplicação de penalidades não prejudica o direito do município de recorrer às garantias contratuais para ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos, de acordo com o art. 78 do decreto nº 1644/2009.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo Segundo

A falta dos componentes/materiais poderá acarretar na aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ficam designados como gestor e suplente do Contrato, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal 1644/09, respectivamente, os servidores: Nivaldo Montagnini, matrícula nº 75103 e Andrea de F. Pfutze Cubas, matrícula: 77547.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato nº 22.392

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 22 de abril de 2016.


Reginaldo Luiz dos Santos Cordeiro
Secretário Municipal de Urbanismo

Fortes
1ª Testemunha
Nome: ORACILDA DE FATIMA FORTES
CPF: 728.678.689-01

Felipe Gonçalves Schmitz
Felipe Gonçalves Schmitz
Contratada

ROBERTA ZHNEIM
2ª Testemunha
Nome: ROBERTA ZHNEIM
CPF: 870.479.699-34



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal das Finanças
Departamento de Contabilidade

Comprovante de
Depósito de Títulos

Nº
177/2016

CREDOR

COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº PE/25/2016/SEPLAD	R\$ 8.475,00
---	-----------------

DEPÓSITO ATRAVÉS DE:

Apólice/ Carta Fiança 01-0775-0223598

Seguradora / Banco J. Malucelli Seguradora S/A

Emissão 12/04/2016

Vencimento 12/04/2020

Finalidade EXECUÇÃO

D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução

C - 9.9.7.2.1.01.01.02.06 Copylink Equipamentos Para Escritório Ltda

DATA

13/04/2016

DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO

Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título:

Edson Augusto Gaffé Araújo
Maior - 2040881 - Analista de Finanças